RESOLUÇÃO CEPE Nº 131, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

APROVA REGULAMENTO DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEPG A PORTADORES DE DIPLOMA DE OUTRO CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o estabelecido no parágrafo único do artigo 64 do regimento geral da UEPG;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 03032 de 17.03.2009, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 121/2009;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 30.06.2009, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Ingresso em Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, para candidatos diplomados em outro Curso Superior de Graduação, na conformidade do respectivo anexo, que passa a integrar o presente ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
VICE-REITOR

REGULAMENTO DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEPG A PORTADORES DE DIPLOMA DE OUTRO CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO.

Art. 1º O ingresso nos cursos de graduação presenciais e a distância da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG de diplomados em outro curso superior de graduação, no caso de não-preenchimento das vagas oferecidas, após esgotado o prazo previsto nos regulamentos dos processos seletivos da UEPG, tanto dos concursos vestibulares quanto dos processos de transferência externa, será regido por este Regulamento.

Art. 2º O ingresso de diplomados em outro curso superior nas vagas excedentes poderá ocorrer em duas circunstâncias, a saber:

I - após esgotadas as chamadas dos classificados nos concursos vestibulares, respeitados o previsto nos regulamentos do processo seletivo, inclusive o sistema de vagas remanescentes;

II - no caso de sobra de vagas do processo de transferência externa de rotina, deflagrado a cada início de ano letivo.

Art. 3º A inscrição de diplomados em outro curso superior de graduação para ingresso tanto nas vagas excedentes dos concursos vestibulares quanto nas vagas do processo de transferências externas, será feita em formulário próprio junto ao Protocolo Geral da UEPG.

§ 1º - Será vedada a inscrição de diplomados em Curso de Formação Específica, na modalidade de cursos sequenciais.

§ 2º - A inscrição poderá ser feita por procuração, com a anexação do instrumento particular, com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º Os documentos a serem entregues no ato da inscrição são os seguintes:

I - para candidatos às vagas de 1.ª série não preenchidas pelos candidatos de concursos vestibulares:

a) uma (1) fotocópia da carteira de identidade (face e verso) ou documento equivalente;

b) uma (1) via do histórico escolar do ensino superior, completo e oficial, em que conste a data da realização do concurso vestibular com a indicação das notas e ou pontos obtidos, devidamente especificados, nos conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio.

II - para candidatos às vagas remanescentes da transferência de rotina de estudantes oriundos de outras instituições de ensino superior:

a) uma (1) fotocópia da carteira de identidade (face e verso) ou documento equivalente;

b) uma (1) via do histórico escolar do ensino superior, completo e oficial, em que conste carga horária, percentagem de frequência e nota ou média final de cada disciplina e o desempenho no concurso vestibular;

c) cópia autenticada e discriminada dos programas (conteúdos programáticos) das disciplinas cumpridas na instituição em que concluiu o curso superior.

§ 1º - Não será aceita documentação em telefac-símile (fax) para instruir o pedido de inscrição.

§ 2º - Será vedada a anexação ou substituição de documento ao processo, após ter sido protocolada a solicitação de inscrição.

Art. 5º O processo seletivo para cada um dos ingressos desta Resolução obedecerá, na ordem, os seguintes critérios:

I - para candidatos às vagas de 1ª série:

II - para candidatos às vagas remanescentes da transferência de estudantes oriundos de outras instituições de ensino superior:

a) melhor desempenho, constituído de média geral, nas disciplinas constantes no histórico escolar do curso superior;

b) melhor desempenho, constituído de média geral, nas disciplinas constantes no histórico escolar do curso superior;

c) concurso vestibular mais recente, no qual o estudante tenha sido aprovado e obtido o diploma de curso superior;

d) em caso de empate, candidato de maior idade.

Art. 6º Na data estabelecida no calendário universitário, a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD publicará edital contendo o número de vagas destinadas a cada curso, com indicação da série, turno, local, prazo para inscrição e demais procedimentos que deverão ser adotados pelos candidatos.

Art. 7º O diplomado em outro curso superior, para todos os efeitos, deverá se enquadrar a todas as demais condições estabelecidas pelas normas disciplinadoras de cada um dos processos seletivos, objetos desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que couber.